



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 565 DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.**

**Autor: Vereador Eduardo Costa**

**“Dispõe sobre a cassação do alvará e a licença de funcionamento dos postos de combustíveis que adulterem o produto e dá outras providências.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a cassar o Alvará e a licença de funcionamento dos estabelecimentos postos de combustíveis (revenda no varejo) instalados no território municipal que, comprovadamente, venham adulterar combustíveis oferecidos aos seus consumidores.

**Art. 2º** – Tem-se por adulterado o combustível, aquele que esteja em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

**Art. 3º** – O processo administrativo para cassação do alvará e da licença de funcionamento será instaurado pela autoridade municipal competente, e instruído com laudo ou cópia deste, que evidencie a adulteração.

**Parágrafo Único** – O laudo ou cópia será fornecido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP ou por entidade credenciada ou com ela conveniada para fazer tais exames.

**Art. 4º**- Concluído o processo administrativo de que trata o art. 3º, no qual tenha sido propiciada ampla defesa ao interessado, será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento, se substituir para a autoridade o convencimento à ocorrência da infração, o que será exposto em motivação que acompanhe o ato.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 08 de outubro de 2009.

**Artur Messias**  
**Prefeito**

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.  
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

[gabinete@mesquita.rj.gov.br](mailto:gabinete@mesquita.rj.gov.br)